

2

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DOM NERY

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

art. 1º – O Instituto Dom Nery, constituído em 29 de janeiro de 1933 com a denominação de Associação e Proteção de Menores, e denominação atual aprovada por Assembleia Geral Ordinária datada de 27 de janeiro de 2004, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo de Almeida Nogueira, 240, Taquaral, CEP. 13.076-310, em Campinas-SP.

art. 2º – O Instituto Dom Nery tem como finalidade:

a – Oferta da primeira etapa da educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC.

b – Atender integralmente a criança, garantindo seu direito à educação e ao pleno desenvolvimento, considerando suas especificidades.

art. 3º - Quando identificadas demandas relacionadas ao atendimento social das crianças atendidas e suas respectivas famílias, articular junto a rede de serviços da assistência social os devidos encaminhamentos.

art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Dom Nery não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social e credo político ou religioso.

art. 5º – Para consecução de seus objetivos, o Instituto Dom Nery poderá:

a – Criar filiais/ unidades de prestação de serviços ou departamentos que se fizerem necessários, inclusive, contratando profissionais ou serviços especializados nas áreas da educação, saúde e psicológico.

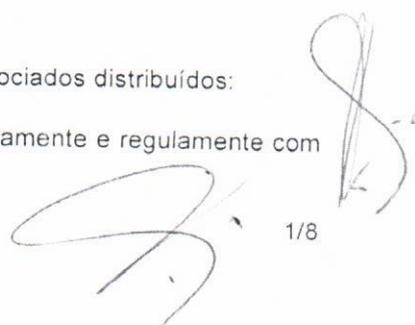
art. 6º - O Instituto Dom Nery aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

art. 7º – O Instituto Dom Nery, será regido por seu Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

art. 8º – O Instituto Dom Nery é constituído por número ilimitado de associados distribuídos:

a – Associados contribuintes – pessoas físicas que contribuem financeiramente e regulamente com mensalidade ou anuidades estabelecidas pela Diretoria Executiva.



b- Associados efetivos – pessoas físicas que prestam serviços voluntariamente e de modo sistemático, indicadas por critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

c- Associados beneméritos – pessoas físicas que prestam serviços relevantes a entidade a juízo da Diretoria Executiva, que indicará, obrigatoriamente, o motivo da benemerência em ata.

Parágrafo Único – A admissão do associado se dará mediante preenchimento de requerimento próprio e aprovação pela Diretoria Executiva.

art. 9º – São direitos dos associados:

a– Participar das Assembleias Gerais;

b– Ser indicado para cargos eletivos, sem remuneração e vínculo empregatício, desde que tenham decorrido 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da sua admissão;

c – Votar e ser votado para composição da Diretoria Executiva;

d – Requerer a realização de Assembleia Geral, juntamente com outros associados que representem quórum mínimo de 1/5 (um quinto) do corpo associativo;

e – Demitir-se voluntariamente a qualquer momento do quadro associativo, mediante comunicado escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único- Para gozar dos direitos acima enumeradas é imprescindível que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

art. 10– São deveres dos associados:

a – Cumprir o Estatuto Social e o regimento interno;

b – Comparecer às reuniões e as Assembleias Gerais convocadas previamente;

c – Prestar a sua colaboração quando solicitado pela Diretoria Executiva;

d – Satisfazer obrigações pecuniárias assumidas.

Parágrafo Único - Os associados que descumprirem as obrigações mencionadas no artigo anterior, 10º poderão ser excluídos do quadro associativo, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, depois de previa notificação e exercício regular do direito de defesa. Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral.

art. 11– Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos e/ou pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

art. 12 – São órgãos do Instituto Dom Nery: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

art. 13- A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

art. 14– Compete à Assembleia Geral:

a – Eleger e dar posse os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

- b- Destituir administradores, membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- c- Aprovar as contas e relatórios anuais;
- d- Alterar o Estatuto Social;
- e- Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da entidade nos termos dos Artigos 40 e 41 em Assembleia especialmente convocada;
- f - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis de valor aprovado pela Diretoria Executiva, com as restrições previstas no art. 35, deste Estatuto Social;
- g- Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo primeiro – Nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nas letras B e D do Art. 14, não poderão deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação após meia hora, com qualquer número e decidir por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo – A votação far-se-á por voto escrito ou por simples aclamação, valendo a maioria simples de votos apresentados na Assembleia Geral, em segunda convocação.

art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- a) A cada 3 (três) anos para:
Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- b) uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de abril para:
- c- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- d- Discutir e homologar as contas e o balanço, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- e – Tratar de assuntos diversos.

art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a- Pela Diretoria Executiva
- b- Pelo Conselho Fiscal;
- c – Por requerimento à Diretoria Executiva de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais e pecuniárias.

art. 17 – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicada em jornal, por comunicação escrita, por e-mail, carta registrada (AR), e/ou meios de comunicação que comprove a eficácia para a convocação com antecedência de 7 (sete) dias, com indicação da data, hora e pauta.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, na hora marcada para a sua realização e meia hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo segundo – Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente da Diretoria Executiva; em seguida, a Assembleia escolherá o Presidente e o Secretário.

Parágrafo terceiro – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto Social e na lei.

art. 18 – A Assembleia Geral apreciará, exclusivamente, os assuntos do Edital de Convocação.

art. 19 - A Diretoria Executiva, cujas atribuições são definidas por este Estatuto Social, será constituída por 7 (sete) membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Assistente Eclesiástico

Parágrafo Único- O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

art. 20 – A Diretoria Executiva se reunirá para tratar de assuntos concernentes ao bom andamento dos trabalhos do Instituto:

- a– Ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- b– Extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que convocada por um de seus membros.

art. 21 – Todos os membros da Diretoria Executiva terão direito a voto, sendo o voto de desempate exercido pelo Presidente.

art. 22– Compete a Diretoria Executiva:

- a – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- b– Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c– Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

art. 23– Compete ao Presidente:

- a – Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente como também na assinatura de contratos, convênios e /ou instrumentos imprescindíveis ao funcionamento da instituição;
- b – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- c – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- d – Convocar a Assembleia Geral;
- e – Autorizar a abertura e encerramento de contas bancárias do Instituto;
- f – Visar contas e rubricar os Relatórios de Receitas e Despesas, depois de conferidos e assinados pelo 1º Tesoureiro;
- g - Assinar solitariamente cheques ou documentos de levantamento de importância em dinheiro nos estabelecimentos de crédito, até a quantia máxima de 5 (cinco) salários mínimos, bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- h – Tornar pública, no mês Abril de cada ano, as atividades e a situação econômico-financeira do Instituto referente ao ano findo.

art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- a – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

art. 25 – Compete ao 1º Secretário:

- a – Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, redigir as atas correspondentes e lê-las na reunião seguinte;
- b – Relatar todas as notícias das atividades do Instituto nas reuniões de Diretoria Executiva;
- c – Organizar o arquivo social;
- d – Ter sob a sua guarda os papéis, documentos e livros do Instituto;
- e – Expedir e receber correspondências, protocolando-as em livros próprios e distribuí-las em seguida.

art. 26º – Compete ao 2º Secretário:

- a – Auxiliar e assistir o 1º Secretário em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o exercício até o seu término.

art. 27º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a – Arrecadar, assinar recibos e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em espécie e verbas de convênio, mantendo em dia a escrituração, toda documentada;
- b – Pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- c – Transferir para os estabelecimentos de crédito o saldo das arrecadações;
- d – Na falta ou impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, em exercício, convocar Assembleia Geral;
- e – Apresentar relatório da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- f – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- g – Apresentar o balancete ao Conselho Fiscal quando solicitado pelo Presidente;
- h – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- i – Juntamente com o Presidente, assinar cheques que superem a quantia de 5 (cinco) salários mínimos.
- j – Elaborar o inventário patrimonial.

Parágrafo Único – Toda e qualquer despesa, ordinária ou extraordinária, só pode ser paga mediante nota fiscal, cupom fiscal ou recibo, como comprovação de compra ou serviço prestado.

art. 28 – Compete ao 2º. Tesoureiro:

- a – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o exercício até o seu término.

art. 29 - O Assistente Eclesiástico é um membro obrigatório da Diretoria Executiva, tem direito a voto e será sempre indicado exclusivamente pela Arquidiocese de Campinas, não se submetendo à escolha pela Assembleia Geral.

art. 30 - Compete ao Assistente Eclesiástico:

- a – Participar da vida diária do Instituto Dom Nery, como associado, membro da Diretoria Executiva e representante da Cúria Diocesana.

Parágrafo primeiro – Como associado participará das festas, reuniões, movimentos, e dias de estudo.

Parágrafo segundo – Como componente da Diretoria Executiva participará das reuniões discutirá os demais assuntos em pauta, votará, apresentará propostas e sugestões sobre no que se referir ao Instituto e a educação das crianças assistidas.

Parágrafo terceiro – Como representante da Arquidiocese de Campinas, exercerá a função Diocesana de trazer às reuniões e Assembleias Gerais, os dados da parceria assinada entre a Mitra x o Instituto Dom Nery, bem como levar à Mitra as propostas da Entidade.

Parágrafo quarto – Como orientador religioso, oferecer formação humanista cristã aos associados, diretores, empregados, pais e educandos, lhes apresentado os valores humanos e divinos que nos aproximam de Deus e nos confortam. Para tanto, realizar mensalmente celebrações com as crianças e empregados.

Parágrafo quinto – Sendo o Instituto Dom Nery uma organização não governamental, católica, envidar esforços para atender sua obra pastoral, segundo Jô 10,10.

art. 31 – Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato coincidente com a Diretoria Executiva, compete:

- a – Examinar os relatórios de receitas e despesas do Instituto;
- b – Examinar os balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c – Apreçar os balanços e inventários que acompanham o Relatório da Diretoria Executiva na Assembleia;
- d – Emitir parecer sobre aquisição ou alienação de bens pelo Instituto, nos casos que tenha sido a realização de Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Se constatarem irregularidades nas contas e/ou documentos examinados, o Conselho Fiscal fará comunicação à Assembleia Geral, cientificando-a da ocorrência.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, até o término do mandato.

art. 32 - Para concorrer aos cargos eletivos do Instituto Dom Nery é imprescindível pertencer ao quadro social como associado e estar em dia com suas obrigações estatutárias

art. 33 - Na Assembleia Geral para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, o Presidente da mesa nomeará 2 (dois) escrutinadores, para apuração dos votos.

Parágrafo primeiro- As chapas que pretendem concorrer à eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem providenciar o seu registro com 20 (vinte) dias de antecedência, a contar da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo segundo- O requerimento de inscrição deverá ser dirigido e protocolado junto à atual Diretoria Executiva, por escrito contendo o nome, a qualificação e o endereço completo dos membros da chapa.

Parágrafo terceiro- Com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da realização da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva dará conhecimento das chapas inscritas, mediante publicação a ser feita na sede do Instituto.

Parágrafo quarto – A votação na Assembleia Geral será por chapa e não por nome.

- a) A posse dos eleitos se dará na mesma reunião, logo após a proclamação dos resultados.

- b) Para todos os efeitos legais a Diretoria Executiva anterior permanece responsável pelo Instituto até registro em cartório competente da ata de eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

- art. 34** – O patrimônio do Instituto Dom Nery será constituído de:
- Móveis, imóveis, veículos e semoventes,
 - Ações, apólices de dívida pública,
 - Contribuições dos associados,
 - Auxílios e donativos em espécie,
 - Renda de imóveis,
 - Vendas de produtos,
 - Subvenções oficiais e resultantes de convênios ou filiações.

Parágrafo único – O inventário patrimonial ficará a cargo do 1º Tesoureiro.

art. 35 – A venda ou alienação, parcial ou total, de bens (móveis ou imóveis), que foram ou que venham a ser doado ao Instituto Dom Nery pela Arquidiocese de Campinas, somente se efetivarão com o consentimento expresso e escrito da doadora, após aprovado o imprescindível plano de aplicação do produto da alienação.

art. 36 – O Instituto Dom Nery para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, poderá:

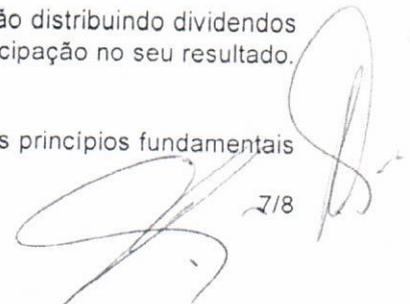
- Firmar instrumentos, convênios, parcerias e acordos, com pessoas físicas, jurídicas privadas e públicas.
- Arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais.
- Prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas.
- Promover e participar de eventos sociais, bazares.
- Locar equipamentos e instalações.
- Receber doações.
- Implementar projetos de auto sustentação.
- Produzir e vender produtos.
- Rendas de títulos, móveis e imóveis.
- Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 37 – Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores e Benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

art. 38 - O Instituto Dom Nery é uma associação sem fins econômicos, não distribuindo dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título e participação no seu resultado.

art. 39 - O Instituto Dom Nery manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.


218

